

no incidir na hipótese elencada no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015. RECURSOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

047. APELAÇÃO 0048817-57.2014.8.19.0210 Assunto: Despejo por Denúncia Vazia / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0048817-57.2014.8.19.0210 Protocolo: 3204/2018.00414922 - APELANTE: VALDENEI VERISSIMO APELANTE: MARCH HELEN VERISSIMO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: ESPOLIO DE ANNA MARIA JOVINIANO PINTO REP/P/S/INVENTARIANTE FLAVIA JOVINIANO PINTO FERNANDES APELADO: FLAVIA JOVINIANO PINTO FERNANDES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Despejo por denúncia vazia. Locação residencial. Sentença de procedência. Insurgência dos réus motivada em interversão da posse e realização de benfeitorias ditas indenizáveis. Ausência de comprovação dos pagamentos de alugueres que não legitima automaticamente a interversão da posse. Locação devidamente comprovada inclusive por perícia grafotécnica em sucessivos contratos. Posse derivada de relação locatícia. Impossibilidade de reconhecimento da usucapião. Benfeitorias. Cláusula contratual que previa a autorização prévia do locador - inócurre na espécie - e a renúncia à indenização e ao direito de retenção. Possibilidade. Enunciado nº 335 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

048. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0040966-73.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0364878-91.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00421338 - AGTE: HORIZONTES DO BRASIL LTDA ADVOGADO: PAULO SILES DE MOURA CAMPOS OAB/SP-154319 AGDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ANDERSON CARLOS DE SÁ **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu, nos autos de execução fiscal, contra a decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio de penhora de valores realizada através do sistema BACENJUD. Alegadas omissões e contradições do aresto que não se verificam. Comprovada a regular citação da agravante e a sua inequívoca ciência da dívida. Redução obtida no processo administrativo que foi observada na realização do bloqueio online. Procedimento realizado na forma dos artigos 7º, caput e inciso II, e 8º, caput, ambos da Lei nº 6.830/1980, sendo desnecessária a reiteração de pedido do exequente para prosseguimento da execução, com a realização de penhora, na forma da lei. Acórdão embargado que não incidir nas hipóteses elencadas no artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

049. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0041950-57.2018.8.19.0000 Assunto: Cessão de Crédito / Transmissão / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 47 VARA CÍVEL Ação: 0096233-27.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00430461 - AGTE: GLOBAL GNZ TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA OAB/RJ-083445 AGDO: BANCO BRADESCO S A AGDO: AKTIEBOLAGET SVENSK EXPORTKREDIT AGDO: HSBC BANK PLC ADVOGADO: ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA OAB/RJ-178820 ADVOGADO: GLAUCIA MARA COELHO OAB/RJ-212123 ADVOGADO: GISELA FERREIRA MATION OAB/RJ-197226 ADVOGADO: ANTONIA QUINTELLA DE AZAMBUJA OAB/RJ-210801 AGDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ SINETRAM ADVOGADO: DR(a). EDUARDO TALAMINI OAB/PR-019920 ADVOGADO: FELIPE SCRIPES WLADECK OAB/PR-038054 ADVOGADO: DR(a). GUILHERME F DIAS REISDORFER OAB/PR-042475 **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que deu parcial provimento aos agravos de instrumento interpostos contra decisão antecipatória de tutela, para reduzir o percentual da constrição determinada pela magistrada a quo sobre os valores recebidos pela primeira ré de 30% (trinta por cento) para 5% (cinco por cento). Embargos de declaração opostos pela primeira ré e pelos autores, sob alegação de omissões e contradições. Alegados vícios que não se verificam na espécie. Acórdão embargado que não incidir nas hipóteses dos artigos 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 2015. RECURSOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Presente a Dra. Eliane Carvalho, pelo Banco Bradesco e outros.

050. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0042766-39.2018.8.19.0000 Assunto: Cessão de Crédito / Transmissão / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 47 VARA CÍVEL Ação: 0096233-27.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00437472 - AGTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ SINETRAM ADVOGADO: DR(a). EDUARDO TALAMINI OAB/PR-019920 ADVOGADO: FELIPE SCRIPES WLADECK OAB/PR-038054 ADVOGADO: DR(a). GUILHERME F DIAS REISDORFER OAB/PR-042475 AGDO: BANCO BRADESCO SA AGDO: AKTIEBOLAGET SVENSK EXPORTKREDIT AGDO: HSBC BANK PLC ADVOGADO: ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA OAB/RJ-178820 ADVOGADO: GLAUCIA MARA COELHO OAB/RJ-212123 AGDO: GLOBAL GNZ TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO: JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA OAB/RJ-083445 **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que deu parcial provimento aos agravos de instrumento interpostos contra decisão antecipatória de tutela, para reduzir o percentual da constrição determinada pela magistrada a quo sobre os valores recebidos pela primeira ré de 30% (trinta por cento) para 5% (cinco por cento). Embargos de declaração opostos pela primeira ré e pelos autores, sob alegação de omissões e contradições. Alegados vícios que não se verificam na espécie. Acórdão embargado que não incidir nas hipóteses dos artigos 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 2015. RECURSOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Presente a Dra. Eliane Carvalho, pelo Banco Bradesco e outros.

051. APELAÇÃO 0487587-65.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 39 VARA CÍVEL Ação: 0487587-65.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00408986 - APELANTE: NELLY DA CUNHA FERREIRA ADVOGADO: BELGIO LINO FERREIRA OAB/RJ-020871 APELADO: VANIA DIAS ROQUE ADVOGADO: DIONYSIO ALFREDO DIAS FILHO OAB/RJ-084491 ADVOGADO: SYLVIA ROSARIO DIAS OAB/RJ-183380 **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela autora, ora embargante. Ação pelo procedimento comum, com pedido de indenização por danos materiais e morais. Sentença de improcedência. Alegação de que o imóvel locado foi devolvido em precárias condições, necessitando de obras de restauração. Laudo unilateral que se mostra inconclusivo. Autora que não se desincumbiu do ônus de provar o direito alegado, o que poderia ter sido feito através de requerimento de prova pericial, a fim de comprovar a precariedade do imóvel locado, quando da entrega das chaves pela locatária. Acórdão embargado que não incidir nas hipóteses elencadas no artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Segundos embargos que se mostram protelatórios. Aplicação